



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.983, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

"Altera a Lei nº 2.685, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 2.685, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alínea:

"h) Um representante titular do Poder Legislativo Municipal e seu suplente".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 12 de novembro de 2007.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

